



DECRETO Nº 9.118, DE 31 DE MARÇO DE 2020

PRORROGA A MEDIDA DE QUARENTENA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI E ESTABELECE OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS COMO MEDIDA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, NOS MOLDES DO INCISO XXV DO § 1º E § 2º, AMBOS DO ARTIGO 5º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.113, DE 23 DE MARÇO DE 2020

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente os preceitos da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, do Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal n.º 10.292, de 25 de março de 2020, e na Portaria n.º 116, de 26 de março de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,

D E C R E T A:

Art. 1º Prorroga-se a vigência da medida de quarentena no âmbito do Município de Barueri até 22 de abril de 2020, nos moldes do artigo 4º do Decreto Municipal n.º 9.113, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Sem prejuízo das atividades incluídas no Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, pelas alterações promovidas pelo Decreto Federal n.º 10.292, de 25 de março de 2020, acrescenta-se ao rol de atividades essenciais estabelecidas no Decreto n.º 9.113, de 23 de março de 2020, como aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade ou como as acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais:

- I – serviços de construção civil;
- II – comercialização de materiais de construção;
- III – serviços de manutenção de bicicletas;
- IV – óticas;
- V – comercialização de embalagens;



VI – serviços presenciais prestados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma por este definida;

VII – serviços de estacionamento de veículos localizados em um raio de 300 (trezentos) metros no entorno de unidades de saúde;

VIII – locação de veículos e agências de veículos.

Art. 3º Portaria conjunta da Secretaria de Finanças e da Secretaria dos Negócios Jurídicos pode estabelecer as atividades congêneres, acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva dos serviços públicos e das atividades essenciais estabelecidas por Decreto Federal, Estadual ou Municipal e decidir casos omissos.

Art. 4º O reconhecimento do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Barueri vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto.

Art. 5º Com fundamento nos incisos I e II do artigo 44, da Lei Complementar Municipal n.º 403, de 28 de junho de 2017, bem como da Lei Federal n.º 13.022, de 8 de agosto de 2014, compete à Guarda Municipal de Barueri, sem prejuízo dos demais órgãos de fiscalização, aplicar as penalidades em razão do descumprimento das regras deste decreto e das demais normas regulamentares destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, notadamente a imediata interdição do estabelecimento ou da atividade.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 31 de março de 2020.

RUBENS FURLAN
Prefeito de Barueri